



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº 3.530, de 19 de abril de 2013

“Concede revisão nos subsídios dos Secretários Municipais de Taquari, e dá outras providências”.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios dos Secretários Municipais, fixados na Lei nº 3.379/12, face à inflação de 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento), referente aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2013, bem como à revisão geral concedida aos servidores públicos municipais, passa a ser de R\$ 5.198,94 (cinco mil, cento e noventa e oito reais com noventa e quatro centavos).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

3.1.90.13.00.00 - Obrigações patronais

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir de 1º de abril de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de abril de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Cláudio Roberto dos Santos
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura www.taquari-rs.com.br, em 22/04/2013.



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de lei de conceder revisão nos subsídios dos Secretários Municipais e dá outras providências.

Ocorre que na Lei nº 3.379, de 03 de abril de 2012, que fixou os subsídios dos Secretários Municipais, no art. 2º estabelece: “Art. 2º - O valor dos subsídios, fixado no artigo anterior, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, de que trata o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal. - § Único – No primeiro ano de mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até a sua concessão”.

A Constituição Federal prevê “Art. 37: X – a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderá ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso, assegurada à revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

O Município de Taquari adota como índice oficial o IPCA/

IBGE. Como a revisão está sendo dada a partir do dia 1º de abril, estamos



Prefeitura Municipal de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

propondo, como forma legal, o índice inflacionário dos meses de janeiro, fevereiro e março, ou seja, 1,94% (um vírgula noventa e quatro por cento).

Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto em tela para a apreciação de Vs. S^{as}. pelas razões acima expostas.

Sala das Sessões, 17 de abril de 2013.

Ver. Ramon K. de Jesus Silva,
Presidente.

Ver. Ademir Bica Fagundes,
1º Secretário.

Ver^a. Andréia Portz Nunes,
2ª Secretária.